

Ofício nº. 61/2026–SEPLAN/PMS.

Sousa-PB, 31 de março de 2026.

Ao Senhor

FELLIPE RUAN LIMA MENDES

Agente de Contratação do Departamento de Licitação

Assunto: Solicitação de abertura de diligência – Saneamento de vícios na documentação de habilitação – Pré-qualificação nº 02/2026.

Senhor Agente de Contratação,

Cumprimentando-o cordialmente, a Secretaria Municipal de Planejamento, no exercício de suas atribuições institucionais e com fundamento nos princípios que regem a Administração Pública, vem, por meio deste, solicitar a abertura de diligência no âmbito da Pré-Qualificação nº 0002/2026, cujo objeto é a seleção prévia de empresas especializadas para a execução de obras de pavimentação asfáltica em diversas vias públicas do Município de Sousa/PB, no âmbito do Programa Pavimenta Sousa.

A presente solicitação decorre da análise técnica realizada pelo Setor de Engenharia, constante dos autos, na qual foram identificadas inconsistências de natureza técnica e documental na habilitação de licitantes, as quais demandam esclarecimento ou eventual complementação de informações para adequada formação do juízo administrativo.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente do art. 64, §1º, a Administração Pública poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

Nesse contexto, a adoção de diligência mostra-se medida adequada para o aperfeiçoamento da análise da habilitação, desde que observados os limites legais aplicáveis, notadamente a vedação à inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados originariamente, ou que impliquem inovação do conteúdo da proposta ou da comprovação de capacidade técnica ou econômico-financeira.

Ressalte-se, portanto, que a diligência deverá se restringir ao esclarecimento de informações, à confirmação de dados já apresentados ou à complementação de elementos formais relativos a condições preexistentes à data de entrega da documentação, vedada qualquer alteração substancial que comprometa a isonomia entre os licitantes ou a lisura do certame.

A medida ora proposta encontra respaldo, ainda, nos **princípios da eficiência, do interesse público, da competitividade e da economicidade**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, na medida em que possibilita a adequada avaliação das condições de habilitação sem incorrer em formalismo excessivo, preservando-se, contudo, a segurança jurídica do procedimento.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à abertura de diligência, com a fixação de prazo razoável para manifestação dos licitantes, a critério desse Agente de Contratação, observando-se rigorosamente os limites legais e editalícios aplicáveis.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

JOÃO BOSCO DE QUEIROGA JÚNIOR
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento

NIVSON ALESSANDRE FREIRE COSTA
Engenheiro Civil - CREA/PB nº 160148368-6

GABRIEL ALVES DE SÁ
Engenheiro Civil - CREA/PB nº 162062285-8